

Lei 823

Dispõe sobre quadro de pessoal
da Prefeitura Municipal

A Câmara Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais
Decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte:

Art. 1º - O quadro de pessoal, funcionario estabum como
inativos da Prefeitura Municipal passara a ser o
seguinte, com os respectivos vencimentos e salarios a mais

1 Diretor de Administracão	1.080.000
1 Engenheiro da fazenda	1.080.000
1 Engenheiro da Contabilidade	1.080.000
1 Almacão	810.000
1 Auxiliar de admnistracão	540.000

1 Militares de Armas Diversas a Cr\$ 540.000	1.080.000
1 auxiliar de contabilidade	540.000
1 admo. de	450.000
1 Fiscal Distrital	450.000
1 Porteiro Continuo	540.000
3 Motorista a Cr\$ 540.000	1.620.000
1 Encarregado de Tamento	270.000
1 Encarregado de obras	1.080.000
1 auxiliar de obras	420.000
1 Tratorista	630.000
32 Professores do Ensino Rural a Cr\$ 240.000	7.680.000
1 Inspetor do Ensino	450.000
1 medico	540.000
1 Enfermeira	450.000
1 Engarregado Servico de agua	900.000
1 Operador de Maquinas	630.000
1 Encanador	630.000
1 auxilias de maquinas	450.000
1 auxilias do encanador	450.000
2 jardineiros a Cr\$ 360.000	720.000
1 Encarregado do Cemiterio	450.000
1 Cozeiro	450.000
1 Chefe Servico de Contabilidade (Inativo)	630.000
1 Chefe Servico de obras (Inativo)	540.000
1 jardineiro Inativo	270.000
1 professora Rural Inativo	270.000
1 Engarregado do matadouro Inativo	633.900
1 Engarregado do Cemiterio (Inativo)	360.000

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, cobradas por conta de dotações próprias.

Consignadas no orçamento para exercício de 1966

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário entrará a presente lei em vigor da partir de

1966
Comandante Municipal de Pinar del Rio 30 de
Noviembre de 1965
Presidente

Secretario